

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
LEI COMPLEMENTAR N° 244

LEI COMPLEMENTAR N° 244, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

“Dispõe sobre a criação do Cadastro Municipal para Empresas não estabelecidas no município de Paranaguá e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º Esta Lei Complementar cria o CENEP - Cadastro Municipal para Empresas não Estabelecidos no Município de Paranaguá.

§1º Todos os prestadores de serviços não estabelecidos no município de Paranaguá deverão, obrigatoriamente, se cadastrar no CENEP, sempre que prestarem serviços neste município.

§2º As informações a serem declaradas pelos prestadores de serviços no CENEP, serão estabelecidas em Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§3º O cadastro no CENEP terá validade informada pelo prestador na sua declaração, quando indicará o início e final da prestação de serviço, caso haja necessidade o prazo poderá ser prorrogado no próprio sistema CENEP.

§4º O cadastro do serviço no CENEP deverá ser preenchido todas as vezes que o prestador não estabelecido for contratado para realizar uma prestação de serviço neste município, seja qual for sua natureza.

§5º O sistema de preenchimento do CENEP será disponibilizado on-line na página oficial da Prefeitura no endereço <http://www.paranagua.pr.gov.br/> no link CENEP.

Art.2º No ato do cadastramento do serviço no CENEP, o prestador não estabelecido receberá o seu comprovante da efetivação do cadastro.

§1º O comprovante de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser apresentado ao tomador do serviço antes do início da prestação do serviço, nunca depois.

§2º No comprovante do CENEP constará todas as informações declaradas pelo prestador não estabelecido referente à prestação do serviço.

§3º Todos os locais de prestação de serviços deverão possuir a cópia do comprovante de cadastramento do serviço no CENEP, para apresentação ao fisco municipal sempre que solicitado.

§4º O tomador receberá um e-mail do Sistema CENEP, logo que o prestador não estabelecido efetive o cadastro do serviço.

§5º O tomador de serviço receberá login e senha para acessar o CENEP, para simples conferência.

§6º Ao término do serviço o prestador deverá declarar suas notas fiscais no período e encerrar o seu cadastro, o não encerramento produzirá automaticamente a suspensão do cadastro, após um prazo de 30(trinta) dias, a suspensão será mantida até que seja regularizada.

Art.3º Todos os tomadores de serviços estabelecidos ou não no município de Paranaguá, deverão exigir antes do início da prestação

de serviço o comprovante do serviço no CENEP.

§1º O tomador de serviço que não cumprir com a exigência prevista no *caput* deste artigo, será multado em 1.000 UFM, por infração.

§2º As inconsistências geradas no confronto da declaração do tomador do serviço no sistema informatizado do município, com a do prestador não estabelecido no cadastrado do CENEP, poderão gerar multas de 100 UFM por infração ao tomador do serviço, se comprovada alguma irregularidade.

§3º O tomador de serviços será multado em 200 UFM para cada cadastro recolhido fora do prazo previsto no *caput* desse artigo.

§4º O tomador de serviços será multado em 200 UFM sempre que o fisco solicitar ao prestador a comprovação do cadastro do serviço no CENEP no local da prestação e não for atendido.

§5º O tomador que contratar prestador não estabelecido com cadastro suspenso será multado em 500 UFM.

Art. 4º Os Órgãos da Administração Direta e Indireta e empresas privadas deverão exigir o cadastramento do serviço no CENEP, sempre que contratarem prestadores não estabelecidos no Município ou que prestarão serviços para terceiros no interior de suas dependências.

Art. 5º Esta Lei Complementar será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor 90(noventa) dias após sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 27 de dezembro de 2019.

MARCELO ELIAS ROQUE

Prefeito Municipal

JOSE MARCELO COELHO

Secretário Municipal de Administração

MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO

Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

BRUNNA HELOUISE MARIN

Procuradora Geral do Município

Publicado por:

José Marcelo Coelho

Código Identificador:4951E71F